



IPAAM
EL Nº 48
N

NECESSÁRIO ORIGINAL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 013/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hope Bay Parque Temáticos Hotéis e Turismo Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. da Floresta, nº 2.150, Tarumã-Açu, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 30.936.807/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99258-8040

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2801

PROCESSO Nº: 0127.2019

ATIVIDADE: Empreendimento desportivo e de lazer

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. da Floresta, nº 2.150, Tarumã-Açu, Manaus-AM

COORDENADAS GEGRÁFICAS:

Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
M-01	60°05'14,79"	02°58'16,23"	P-01	60°05'17,53"	02°58'21,05"
M-02	60°05'7,51"	02°58'20,30"	P-02	60°05'17,37"	02°58'21,10"
M-04	60°05'13,44"	02°58'25,15"	P-03	60°05'17,48"	02°58'21,47"
M-05	60°05'17,85"	02°58'22,12"	P-04	60°05'17,64"	02°58'21,43"
M-06	60°05'17,00"	02°58'18,92"			

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um empreendimento recreativo e de lazer com hotel, em uma área de 4,0970ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 90 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 JAN 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RECEBIDO

21/01/19

SELIA SANTIAGO

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 013/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0127.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e não substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.
10. **Apresentar neste IPAAM, no prazo de 90 dias**, projeto de Estação de Tratamento de Esgotos Hidrosanitarios (parte gráfica e escrita), aprovado pelo órgão competente, que deverá atender ao empreendimento recreativo e de lazer, em conformidade com a Lei n° 1.192/2007, assinado por profissional habilitado, acompanhado de cronograma físico de execução.